Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
637
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005829-85.2004.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 611-613**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 614** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
2. **Fls. 616 e 627** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 618** – Ministério Público requerendo a intimação do credor indicado sobre a manifestação do Administrador Judicial.
4. **Fls. 620 e 635** – Certidões de intimações eletrônicas.
5. **Fl. 621** – Ato ordinatório instando credor acerca da promoção ministerial supra.
6. **Fl. 622** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
7. **Fl. 623** – Certidão atestando o transcurso do prazo para manifestação do credor
8. **Fl. 625** – Despacho determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
9. **Fls. 629-634** – Ministério Público opinando favoravelmente à condução do feito nos termos do art. 114-A, da Lei nº 11.101/2005, bem como concluindo pelo descabimento da persecução penal de crimes falimentares em face dos sócios.

TJRJ CFR CV03 202601604506 29/04/26 17:18:18138818 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
638
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da manifestação ministerial de **fls. 629-634**, ocasião em que foi postulada a condução do presente feito falimentar nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, através da expedição do edital lá referido, fixando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Nesse sentido, o Administrador Judicial reitera sua última manifestação, postulando a aplicação do dispositivo legal supramencionado, com o fim de encerramento do presente feito falimentar.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência <u>pelo deferimento do pedido contido manifestação da Administração Judicial de fls. 522-524</u>, determinando-se seja o presente feito falimentar conduzido nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, através da expedição de edital referido, fixando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme parecer de fls. 629-634.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Canel Distribuidora Têxtil Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)